



LEI COMPLEMENTAR Nº 172/2022

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EMENTA: ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL E DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2009 e DA LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2009; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim aprovou e ela sanciona a seguinte

## **LEI COMPLEMENTAR**

**Art. 1º** - A Corregedoria do Serviço Público e a Ouvidoria do Serviço Público se deslocam da estrutura da Secretaria Municipal do Gabinete Civil e passam a integrar a estrutura da Controladoria Geral do Município.

**Art. 2º** - A Corregedoria do Serviço Público passa a denominar-se Corregedoria Geral do Município.

**Art. 3º** – O art. 2º da Lei Complementar nº 66 de 03 de julho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ar. 2º - A Controladoria-Geral do Município se compõe da seguinte estrutura organizacional:

Controladoria-Geral do Município – CGM;

2.1– Controladoria-Geral Adjunta;

2.1.1– Divisão de Auditoria Geral;

2.1.2 - Divisão de Análise de Processos;

2.2- – Controladoria Adjunta de Gestão Pública;

2.2.1– Assessoria Especial;

2.3– Assessoria Técnica;

2.4 - Corregedoria Geral do Município;

2.4.1 -Assessoria Técnica;

2.5- Ouvidoria do Serviço Público;

2.6 - Serviço Administrativo.(NR)”



**Art. 4º** - O art. 16 da Lei Complementar nº 58, de 02 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 16 – .....

.....  
X - atuar na atividade correcional e disciplinar no âmbito da administração pública municipal nos termos do Título IV “DO REGIME DISCIPLINAR” da Lei Complementar nº 17, de 22 de janeiro de 1998, em especial o art. 138;

XI – designar, por meio de portaria, o Presidente e os demais membros de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar;

XII - supervisionar e orientar o processo de apuração de responsabilidades de servidores municipais (processos de sindicância e processos administrativos disciplinares), na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

XIII - quando necessário, realizar saneamento dos procedimentos disciplinares, orientando a atuação das comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar;

XIV - acompanhar o andamento de sindicâncias e inquéritos promovidos pelos diversos órgãos municipais, zelando para que sejam concluídos com a maior celeridade possível e com a observância das normas legais;

XV - realizar inspeções correcionais em caráter preventivo ou extraordinário em qualquer dos setores da Administração Pública do Município, mediante solicitação do Chefe do Executivo Municipal ou a critério da própria Corregedoria;

XVI - orientar, coordenar e acompanhar as atividades de prevenção da ocorrência de ilícitos administrativos e de correição administrativa no âmbito do Poder Executivo, podendo editar atos normativos para regulamentar o disposto neste inciso;

XVII - expedir instruções e atos normativos relativos a questões disciplinares, regulamentando os procedimentos de apuração por meio de sindicância e processo administrativo disciplinar previstos no art. 138, da Lei Complementar no. 17 /98;

XVIII - requisitar aos órgãos municipais a cessão de servidores, por tempo determinado, para auxiliá-lo no cumprimento de seus deveres funcionais quando se tratar de matéria que exija conhecimento técnico específico. (NR)

.....”



**Art. 5º** - O cargo em comissão de Corregedor, símbolo DAS 115-2, criado pelo inciso VII, do art. 63, da Lei Complementar nº 58, de 02 de janeiro de 2009, passa a denominar-se Corregedor Geral, símbolo DAS 115-1, conforme Anexo Único.

**§1º** – O cargo em comissão de Corregedor Geral, deverá ser provido por servidor do quadro efetivo, com formação de nível superior preferencialmente em Direito, submetido ao regime integral de dedicação ao serviço.

**§2º** - As atribuições do cargo em comissão previsto no *caput* deste artigo se confundem com as competências específicas da própria Corregedoria Geral.

**Art. 6º** – Ficam extintas, no Grupo de Direção e Assessoramento Superior, código DAS 200, 04 (quatro) vagas do o cargo de Assitente I, símbolo DAS 242-11 criado através da Lei Complementar 111, de 05 de março de 2015, conforme Anexo Único.

**Art. 7º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta de recursos constantes das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 22 de dezembro de 2022.

**MAIRA BRANCO MONTEIRO**  
Prefeita



## Anexo Único

### GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR Código DAS-100

<b>Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vencimento</b>
Corregedor Geral	DAS-125-1	01	R\$ 8.231,89

<b>Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Quantidade Vaga Extinta</b>
ASSISTENTE I	DAS 242-11	R\$ 1.158,81	04

Silva Jardim, 22 de dezembro de 2022.

**MAIRA BRANCO MONTEIRO**  
Prefeita